

AJUSTE DIRETO N.º 4/2023/EBI Capelas

2023/2024

CADERNO DE ENCARGOS

**FORNECIMENTO DE EMBALAGENS DE LEITE PARA A
ESCOLA BÁSICA INTEGRADA DE CAPELAS
ANO LETIVO DE 2023/2024**

**Aprovado a 13 de julho de 2023,
por deliberação do conselho administrativo, no uso de competência própria.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto do contrato

1 - O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré - contratual que tem por objeto principal o fornecimento previsto de 80.000 (oitenta mil) embalagens de 200 ml de leite meio-gordo, com 1,5% de matéria gorda, com palhinha acoplada, tratado pelo sistema UHT, embalado pelo sistema Tetra Brik, conforme as especificações deste caderno de encargos nas escolas EB 2,3 de Capelas, EB1/JI João Francisco Cabral, EB1/JI Manuel A. de Vasconcelos, EB1/JI das Capelas, JI do Teatro Novo, EB1/JI dos Fenais da Luz, EB1/JI Francisco José Medeiros, EB1/JI Pe. António Nunes, EB1/JI de Santa Bárbara, EB1/JI de Santo António, EB1/JI de São Vicente Ferreira e EB1/JI dos Poços, estabelecimentos que integram a Escola Básica Integrada de Capelas.

2 - O fornecimento de 16.000 (dezasseis mil) embalagens será suportado pelo regime do leite escolar cofinanciado pelo Fundo Social Europeu – Regime de Frutas e Leite Escolar – Regulamento (EU) n.º 2017/39 e o fornecimento de 64.000 (sessenta e quatro mil) embalagens será suportado pelo sistema da Ação Social.

3 - Fica ressalvada a possibilidade de a quantidade total de embalagens prevista no número 1 ser reduzida até 10% (dez por cento) do total previsto.

Artigo 2.º

Contrato e prevalência

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e pelos seguintes documentos:

- a)** Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b)** Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c)** O presente caderno de encargos;
- d)** A proposta adjudicada;
- e)** Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;

2 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo

com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Artigo 3.º

Prazo contratual

O fornecimento objeto do contrato ocorrerá durante o ano letivo de 2023/2024, com início a 1 de setembro de 2023.

Artigo 4.º

Bem a fornecer

As embalagens de leite a fornecer tem de cumprir o estipulado na alínea b) do número 1 e alínea b) do número 2, ambos do artigo 6.º da Portaria n.º 113/2018, de 30 de abril, e que consta o seguinte:

- a) Leite meio gordo UHT, não concentrados nem adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, distribuído em embalagens com capacidade 0,2 litro, tratado termicamente, com teor mínimo de matéria gorda 1,5%, conforme ponto III da Parte IV do Anexo VII do Regulamento UE) 1308/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, na sua redação atual;
- b) Embalado pelo sistema tetra brik, com palhinha acoplada sendo obrigatório a indicação das datas de produção e validade, esta última nunca inferior a 90 dias.;

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Artigo 5.º

Obrigações do cocontratante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:

- a) Prestar todos os fornecimentos que lhe sejam solicitados, bem como efetuar, sem direito a qualquer pagamento, os trabalhos subsidiários consequentes do fornecimento ou necessários para a sua perfeita execução;
- b) Prestar o fornecimento de acordo com as condições estabelecidas nos regulamentos em vigor, portugueses e comunitários, que se relacionem com o seu objeto, quer no respeitante à produção, comercialização e transporte.
- c) Proceder, em laboratório credenciado para o efeito, às análises de qualidade ao leite, tal como previsto na lei e regulamentação aplicável.

Cláusula 6.^a

Conformidade dos bens

- 1** - O cocontratante obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos previstos no presente caderno de encargos, na lei e nos regulamentos em vigor.
- 2** - O leite deve ser entregue em perfeitas condições de consumo e com prazo de validade que ultrapasse, claramente, a data da previsão de consumo total do fornecido, devendo constar de forma legível em cada embalagem a data de produção e o limite de validade, nunca inferior a 90 dias.
- 3** - É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens alimentares e das garantias a eles relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
- 4** - O cocontratante é responsável perante a EBI de Capelas por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues ou, quanto à sua validade, até à data da previsão de consumo total do fornecido em cada momento.

Artigo 7.º

Entrega dos bens objeto do contrato

- 1** - A entrega dos bens deverá ocorrer 1 vez por período escolar, mediante requisição, onde conste as quantidades parciais de embalagens a fornecer a cada estabelecimento escolar, discriminando a quantidade das embalagens que serão suportadas pelo regime do leite escolar cofinanciado pelo Fundo Social Europeu e a quantidade das embalagens que serão suportadas pelo sistema da Ação Social.
- 2** - A entrega deve ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias de calendário após a receção da requisição prevista no número anterior, em todos os estabelecimentos de ensino mencionados.
- 3** - O cocontratante obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para o seu armazenamento e/ou utilização.
- 4** - Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do cocontratante.

Artigo 8.º

Garantia

1 - O cocontratante garantirá os bens contratados, sem qualquer encargo para a entidade adjudicante, nas quantidades, nos locais e prazos indicados nos documentos do procedimento, devendo atender-se a que os bens que apresentem anomalias atribuídas à produção ou à distribuição serão na sua totalidade repostos, sendo o adjudicatário responsável pelas consequências resultantes do seu consumo, quando devesse ter detetado e/ou evitado a anomalia em apreço, ou alertado, atempadamente, para o não consumo.

2 - São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultarem de negligência da entidade adjudicante, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.

Artigo 9.º

Preço contratual e preço base

1 - Pelo fornecimento das embalagens de leite, a EBI de Capelas deve pagar o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 - O preço inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte para o respetivo local de entrega dos bens objeto do contrato, incluindo todas as despesas com o pessoal, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e seguros.

Artigo 10.º

Condições de pagamento

1 – As quantias devidas pelo contraente, e nos termos da legislação em vigor, devem ser pagas no prazo limite de 30 dias a contar da data da apresentação das faturas.

2 – As faturas devem ser emitidas, depois de efetuado o correspondente fornecimento, devidamente identificadas e discriminadas por estabelecimento de ensino, data de fornecimento e quantidade fornecida nos termos do número 2 do artigo 1.º do presente (quantidade fornecida suportada pelo regime do leite escolar cofinanciado pelo Fundo Social Europeu – Regime de Frutas e Leite Escolar – Regulamento (EU) n.º 2017/39 e a quantidade fornecida suportada pelo sistema da Ação Social).

3 – Em caso de discordância quanto aos valores indicados nas faturas, deve o contraente público comunicar ao cocontratante, por escrito, num prazo de 10 dias, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida em igual prazo.

4 – Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1 e 2, as faturas serão pagas através de transferência bancária, para o número de identificação bancária e instituição indicados pelo adjudicatário.

5 - Não serão pagos quaisquer adiantamentos.

Artigo 11.º

Subcontratação e cessão da posição contratual

1 - O cocontratante não poderá subcontratar nem ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização do contraente público.

2 - Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cocontratante toda a documentação exigida no presente procedimento.

3 - A EBI de Capelas deve apreciar, designadamente, se o cocontratante não se encontra em nenhuma das situações previstas no 33.º do Decreto Legislativo Regional 27/2015/A, de 29 de dezembro, que aprova o Regime Jurídico dos Contratos Públicos para a Região Autónoma dos Açores (RJCPRAA).

Artigo 12.º

Deveres de informação

1 - Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com as regras gerais de boa-fé.

2 - Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

CAPÍTULO III

PENALIDADE CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Artigo 13.º

Penalidades contratuais

1 - No caso de incumprimento dos prazos de entrega dos bens ou quando estes não satisfaçam a função a que se destinam por deficiência dos mesmos, o cocontratante será sancionado pelo montante equivalente ao dobro do valor do número de embalagens de leite

não consumidas devido ao incumprimento, podendo a sanção ser reduzida ou retirada, pela entidade adjudicante, em face dos motivos eventualmente apresentados pelo adjudicatário para o incumprimento.

2 - A entidade adjudicante reserva-se a faculdade de requisitar a terceiros o cumprimento daquela prestação, sendo imputável ao cocontratante o eventual agravamento de custo que daí possa advir.

Artigo 14.º

Resolução pelo contraente público

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, nomeadamente nos artigos 333.º a 335.º do CCP, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no caso de atraso na entrega dos bens objeto do contrato, por período superior a 20 (vinte) dias ou declaração escrita do cocontratante de que o atraso excederá esse prazo.

2 - A resolução do contrato é efetuada por declaração escrita expedida por carta registada com aviso de receção, para a sede ou para o domicílio do cocontratante e produz efeitos a partir da data da sua receção.

Cláusula 15.º

Resolução pelo cocontratante

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente no artigo 332.º do CCP, o cocontratante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, conforme artigo 332.º n.º 1 alínea c) do CCP.

2 - O direito de resolução é exercido por via judicial, salvo o disposto no número seguinte.

3 - O direito de resolução pelo motivo expresso no número 1 pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 dias após a sua receção, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Artigo 16.º

Casos fortuitos ou de força maior

1 - Não é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada,

que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais;

d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem;

f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17.º

Seguros

1 - É da responsabilidade do cocontratante a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos a que esteja obrigado por lei.

2 - A EBI de Capelas pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro, devendo o cocontratante fazê-lo no prazo 5 dias úteis.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 18.º

Seguro de responsabilidade civil

O cocontratante é obrigado a assegurar a existência e manutenção em vigor de um seguro de responsabilidade civil adequado ao exercício da atividade, nos termos e nas condições estabelecidas na legislação aplicável.

Artigo 19.º

Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos da legislação em vigor, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 20.º

Contagem de prazos

Salvo o disposto no presente caderno, os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Artigo 21.º

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato é competente Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada.

ANEXO I

ESTABELECIMENTOS E NÚMERO DE EMBALAGENS PREVISTAS

ANO LETIVO 2023/2024

ESTABELECIMENTOS	NÚMERO DE EMBALAGENS	
	REGIME DO LEITE ESCOLAR	SISTEMA DA AÇÃO SOCIAL
EB 2,3 de Capelas	2200	8800
EB1/JI João Francisco Cabral- Ajuda	800	3200
EB1/JI Manuel A. de Vasconcelos - Pilar	600	2400
EB1/JI das Capelas	3000	12000
Jl do Teatro Novo- Capelas	800	3200
EB1/JI Professor Mariano Marcelino Cabral - Fenais da Luz	1000	4000
EB1/JI Francisco José Medeiros- Aflitos/Fenais da Luz	1000	4000
EB1/JI Pe. António Nunes - Remédios	1000	4000
EB1/JI de Santa Bárbara	1400	5600
EB1/JI de Santo António	1600	6400
EB1/JI de São Vicente Ferreira	1400	5600
EB1/JI dos Poços – S. V. Ferreira	1200	4800